

Art. 9º. Para a quadra poliesportiva não será permitido:

- I. O uso de bicicletas ou qualquer tipo de equipamento fixo ou locomotor que danifique o gramado do campo ou que possa colocar em risco a integridade das pessoas;**
II. O uso de calçados de salto alto, sapatos, sandálias, chuteiras com trava alta;
III. Entrar com alimentos ou bebidas alcoólicas;
IV. Uso de refrigerante nas dependências do campo;
VI. Fumar nas dependências do campo;
VII. Entrada de animais de qualquer espécie e/ou gênero;
VIII. Jogar lixo no sobre a grama ex.: (restos de alimento, saco de dindim e/ou de refrigerantes, garrafas pet descartável ou de vidro, copo descartável, embalagem de bombom e/ou chiclete, objetos cortantes, cigarros, objetos pontiagudos, tampa de refrigerante e outros);

Parágrafo único: não será permitida a utilização de cadeira de rodas no campo.

Art. 10º. É proibida a venda ou ingestão de bebidas alcoólicas e o uso de cigarro (ou semelhantes) nas dependências do campo.

Art. 11º. É de responsabilidade dos usuários e/ou organizadores de eventos esportivos a conservação das dependências esportivas quando utilizadas pelos mesmos.

Art. 12º. No horário de intervalo de almoço, independente do turno, não será permitida a prática de esportes dentro ou fora do campo, bem como o manuseio de qualquer material esportivo que pertença ao Patrimônio Público que esteja sobre a tutela da Administração do Campo.

Parágrafo único: será permitida a utilização do campo no período Noturno para realização de treinamentos de equipes federadas e equipe que representara o Município de Porto Velho no JIR e/ou para atividades esportivas devidamente agendadas, que deverá ser acompanhada pelo administrador do respectivo Campo, durante a realização das mesmas.

Art. 13º. A entrada nos Campos de Futebol Sintético, por terceiros e/ou responsável pelo horário com qualquer tipo de material esportivo de uso particular somente será permitida mediante autorização do funcionário responsável pelo campo.

Art. 14º. A utilização do Campo de Futebol Sintético para outros eventos só será permitida com a colocação de proteção de tapete (carpete) de 6 mm de espessura em toda a extensão de utilização do Campo. A colocação e retirada da proteção (tapete) é de inteira responsabilidade do usuário.

§ 1º. Não será permitida a colocação de cadeiras e palco no campo sem a devida proteção mencionada no caput desse artigo.

§ 2º. O responsável pelo evento deverá assinar um termo de compromisso responsabilizando-se pela conservação e entrega do ambiente nas mesmas condições em que o recebeu. Antes da entrega deverá realizar uma vistoria com a pessoa responsável (administrador do campo) e/ou outro indicado pela secretária, para verificar as condições do mesmo.

SEÇÃO V**DAS RESERVAS**

Art. 15º. A reserva de um dos Campos de Futebol Sintético do Município de Porto Velho só poderá ser efetuada mediante Ofício e preenchimento de formulário específico (anexo I) que deverá ser entregue devidamente preenchido e assinado na Secretaria Municipal de Esporte, que verificará a disponibilidade e agendará o horário.

Parágrafo único: O prazo a que se refere esse artigo será de no mínimo 48 horas e de no máximo uma semana de antecedência para a reserva.

Art. 16º. A disponibilidade para uso dos espaços do Campo de Futebol em questão será de 2 (duas) horas consecutivas, prorrogáveis pelo mesmo tempo, a depender da demanda, do evento ou treinamento

continuo, ficando a cargo dos responsáveis requerentes a justificativa para uso para além do estabelecido, podendo ser acatado ou não, a depender da análise dos setores para os quais foram solicitadas essas demandas.

SEÇÃO VI**DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

Art. 17º. Todo e qualquer material e/ou equipamento de treinamento pertencente ao quadro de materiais de educação física de um dos Campos de Futebol Sintético do Município de Porto Velho ex.: (cone, chapéu chinês, bolas, cronometro, apito, bomba de inflar, prancheta magnética entre outros), a serem utilizados por treinadores, professores e/ou terceiros deverão ter registro de empréstimo efetuado junto a Administração do Campo, mediante preenchimento e assinatura de formulário específico para empréstimo.

Art. 18º. Os materiais e equipamentos emprestados deverão ser desenvolvidos no estado em que se encontravam no momento da retirada pelo solicitante, devendo ser registrado a condição do material/equipamento no ato da devolução, no mesmo formulário de registro da solicitação.

§ 1º. O solicitante que registrou pedido para utilização dos referidos espaços, ou seu representante legal, independentemente de ser o autor, será responsabilizado por danos ou extravios acarretados aos materiais e/ou equipamentos do Campo, que possam ser caracterizados por utilização inadequada, devendo arcar com os custos necessários à reposição e/ou reparo dos mesmos.

Parágrafo único: Não será permitido a retirada de qualquer material ou equipamento (referidos no caput desse artigo) de um dos Campos de Futebol Sintético existem no Município de Porto Velho.

SEÇÃO VII**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 19º. Todas as solicitações deverão gerar uma listagem de participantes da ação proposta, para cada uma das vezes em que for autorizada a utilização do referido espaço, com nomes e números de documentos de identidade e CPF, válido em território nacional, de todos os usuários, como controle da Administração do Campo.

Art. 23º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Esporte e Lazer – SEMES

EDILSON PACHECO PINHEIRO

Secretário Adjunto Municipal de Esporte e Lazer - SEMES

VANDERLEI ROSA TRINDADE

Diretor do Departamento de Esporte e Lazer – DEL

Publicado por:

Matheus Machado de Oliveira

Código Identificador:006FDCEA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER -SEMES
PORTARIA Nº 029/SEMES/2020**

PORTARIA Nº 029/SEMES/2020 Porto Velho, 28 de setembro de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, usando das atribuições legais, e Decreto nº3.796/I/2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Servidor a seguir relacionado, como responsável pela manutenção, agendamento e utilização das instalações do Campo Sintético do Bairro Jardim Santana; com base na Portaria nº028/SEMES/2020,

• Deutz Costa dos Santos, matrícula nº 328816.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

EDÍLSON PACHECO PINHEIRO

Secretário Municipal Adjunto de Esporte e Lazer – SEMES

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:23596FFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 252/2020

CONTRIBUINTE.....	CARLOS ALBERTO RAMOS DOS SANTOS
ENDEREÇO.....	RUA DO LINHÃO, S/N
BAIRRO.....	NOVA ESPERANÇA
AUTO DE INFRAÇÃO.....	04745
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	14.224.195
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	29/07/2019
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	20/03/2020
PROCESSO.....	14.04665/2019

Aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.

Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 30 de setembro de 2020.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL

Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ

Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:23E0DAD1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 253/2020

CONTRIBUINTE.....	CONSÓRCIO DO SISTEM A INTEGRADO MUNICIPAL – SIM
ENDEREÇO.....	RUA CARAPARI, 112 – SALA 01
BAIRRO.....	NOVA PORTO VELHO
AUTO DE INFRAÇÃO.....	07272
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	14.243.076
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	15/09/2019
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	21/10/2019
PROCESSO.....	14.04448/2019

Aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e dezenove dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.

Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 30 de setembro de 2020.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL

Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ

Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D0F7BD3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 254/2020

CONTRIBUINTE.....	CONSÓRCIO DO SISTEM A INTEGRADO MUNICIPAL – SIM
ENDEREÇO.....	RUA CARAPARI, 112 – SALA 01
BAIRRO.....	NOVA PORTO VELHO
AUTO DE INFRAÇÃO.....	07269
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	14.243.076
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	15/09/2019
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	21/10/2019
PROCESSO.....	14.04445/2019

Aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e dezenove dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.

Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 30 de setembro de 2020.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL

Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ

Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A4E4069B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 255/2020

CONTRIBUINTE.....	NUTRIBEM SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO EIRELI
ENDEREÇO.....	RUA JOSÉ DE ALENCAR, ESQ. PRESIDENTE DUTRA / AV. ABUNÁ, 3933
BAIRRO.....	OLARIA
AUTO DE INFRAÇÃO.....	36362
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	7376
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	14/02/2020
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	18/03/2020
PROCESSO.....	06.03362/2020

Aos dezenove dias do mês de março de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.

Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 30 de setembro de 2020.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL

Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ

Departamento Tributário - DTR
Diretor